



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

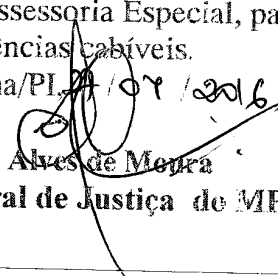
OFÍCIO Nº 0291/2016-GAB/PRESI/TRE-PI

Teresina, 26 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
TERESINA - PI

Encaminhe-se à Assessoria Especial, para as providências cabíveis.

Teresina/PI, 27/04/2016


Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça do MPPI

Assunto: Encaminha relação de pessoas condenadas criminalmente no âmbito deste Tribunal, em atendimento à solicitação feita no Ofício nº 145/2016-GABPGJ.
(Ref. PAD nº 018545/2016)

Senhor Procurador-Geral,

Ao tempo em que o cumprimento e, em atendimento ao Ofício nº 145/2016-GABPGJ, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência documento expedido pela Secretaria Judiciária desta Corte Eleitoral, contendo a **relação de pessoas condenadas criminalmente no âmbito deste Tribunal**.

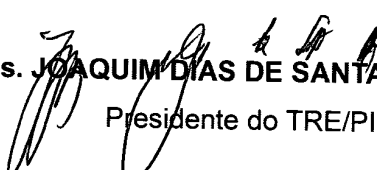
Informo, por oportuno, que o inteiro teor dos acórdãos, referentes aos processos listados no aludido documento, pode ser acessado através do link – <http://www.tre-pi.jus.br/jurisprudencia/inteiro-teor>.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Divisão de Gestão de Documentos

DOCUMENTO Nº 8590/2016

RECEBIDO EM 27/04/16
ÀS 11:17


Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Presidente do TRE/PI



Tribunal Regional Eleitoral – PI

SECRETARIA JUDICIÁRIA

**COORDENADORIA DE REG. PATIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
SEÇÃO DE CONTROLE, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

CLASSE	NUMERO	PARTE	PROCEDÊNCIA DOS AUTOS/PARTE	TRÂMITE ATUAL
Recurso Criminal	1667-2009/618.0053 Assunto do processo RECURSO CRIMINAL - ELEIÇÕES 2000 - PREFEITO - DENUNCIA - CRIME ELEITORAL - ART. 299, DO CE - PROCEDÊNCIA - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO.	JOSE MARIA DA SILVA MONÇÃO	53ª ZE – COCAL/PI	Expedido para o TSE com Recurso Especial em 06/09/2011 Jugado - RC nº 1667 - Sessão Ordinária em 28/06/2011 - Relator Dr. Kássio Nunes Marques Publicado em 05/07/2011 no Diário da Justiça Eletrônico, nº 122, página 5, Decisão: RESOLVEU o Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do relator, de acordo com o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral exarado às fls. 684/694 dos autos, rejeitar a preliminar de prescrição retroativa e, no mérito, à unanimidade, nos termos do voto do relator, acorde com o parecer ministerial, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para reformar a sentença de fls. 578/584, com nova dosimetria e redução da pena privativa de liberdade para 2 (anos)

<p>Recurso Criminal</p>	<p>440243.2010.618.0074 Assunto do processo RECURSO CRIMINAL - ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL - TIJOLOS - TELHAS - FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA E AGUA - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - DINHEIRO - ABSOLVIÇÃO - RECURSO - PEDIDO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL</p>	<p>1)ANTÔNIO LUIZ DANTAS DA FONSECA 2)ANTÔNIO LOPES TEIXEIRA 3)MARIA DO DESTERRO PEREIRA DA SILVA</p>	<p>74ª ZE – FRANCINÓPOLIS/PI</p>	<p>e 6 (seis) meses de reclusão, bem como, redução da pena de multa para o máximo legal de 15 dias-multa.</p> <p>Retirado com vista pelo advogado em 14/04/2016(prazo para agravo)</p> <p>Julgado - RC nº 440243 - Sessão Ordinária em 19/01/2016 Acórdão - Relator Juiz JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR Publicado em 27/01/2016 no Diário da Justiça Eletrônico, nº 15, página 7-8, Decisão: Resolveu o Tribunal, por maioria, vencido em parte o relator, nos termos do voto divergente do Desembargador Edvaldo Pereira de Moura e em harmonia parcial com o parecer ministerial, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para condenar Antônio Luiz Dantas da Fonseca, Antônio Lopes Teixeira e Maria do Desterro Pereira da Silva pelo crime do art. 299 do Código Eleitoral. Ausência justificada da Doutora Maria Célia Lima Lúcio.</p> <p>Julgado - E.Dcl. no RC nº 440243 - Sessão Ordinária em 08/03/2016 Acórdão - Relator Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA Publicado em 16/03/2016 no Diário da Justiça Eletrônico, nº 47, página 8, Decisão: RESOLVEU o Tribunal, a unanimidade e nos termos do voto</p>
-------------------------	--	---	---------------------------------------	---

<p>Recurso Criminal</p>	<p>215.2011.618.0053 Assunto do processo AÇÃO PENAL - CRIME PREVISTO NO ART. 348 DO CE E ART. 14, II DO CP - PROCEDÊNCIA - CONDENAÇÃO - RECURSO - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO</p>	<p>1) ZÉLIA MARIA DE SENA 2) JOSÉ MARIA DA SILVA MONÇÃO</p>	<p>53ª ZE – COCAL/PI</p>	<p>do relator, conhecer e negar provimento aos presentes embargos. Expedido para o TSE com agravo em 20/01/2016 Julgado - RC nº 215 - Sessão Ordinária em 05/10/2015 Acórdão - Relator Juiz JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR Publicado em 14/10/2015 no Diário da Justiça Eletrônico, nº 189, página 5. Decisão: RESOLVEU o Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do relator e em consonância com o parecer do Procurador Regional Eleitoral exarado às fls 340/345 dos autos, rejeitar a preliminar de ineptia da inicial e, no mérito, em consonância parcial com o opinativo ministerial, conhecer e dar parcial provimento aos recursos aviados, para o fim de reformar a sentença de fls. 299/304 para considerar a causa de diminuição de pena prevista no art. 14, parágrafo único, do Código Penal e, por conseguinte, reduzir a pena fixada na fração de 1/3, para ambos os recorrentes, bem como aplicar o disposto art. 286, § 2º, do Código Eleitoral no quantum da pena de multa, nos seguintes termos: a) José Maria da Silva Monção: 2 (dois) anos de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa,</p>
-------------------------	--	--	--------------------------	--

<p>Recurso Criminal</p>	<p>3248.2011.618.0086 Assunto do processo AÇÃO PENAL - CRIME</p>	<p>RONALDO CÉSAR LAGES CASTELO BRANCO</p>	<p>86ª ZE – NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS/PI</p>	<p>sendo que o valor do dia-multa foi fixado em 1 (um) salário mínimo; b) Zélia Maria de Sena: 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, sendo que o valor do dia-multa foi fixado em 1 (um) salário mínimo. As penas privativas de liberdade fixadas aos recorrentes deverão ser convertidas em 1 (uma) pena restritiva de direito, a saber: prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a ser definida pelo juízo de execução, pelo período da pena comutada a cada um dos recorrentes (art. 55 do Código Penal), qual seja, de 2 (dois) anos para José Maria da Silva Monção e de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses para Zélia Maria de Sena.</p> <p>Julgado - E.Dcl. no RC nº 215 - Sessão Ordinária em 17/11/2015 Acórdão - Relator Juiz JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR Publicado em 24/11/2015 no Diário da Justiça Eletrônico, nº 215, página 18 , Decisão: Resolveu o Tribunal, à unanimidade e nos termos do voto do relator, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, mantendo-se inalterado o acórdão vergastado.</p>
			<p>Carga para advogado. Processo transitado em julgado em 04/03/2016</p>	

ART. 299 DA LEI 9.504/97
- CONDENAÇÃO -
RECURSO - PEDIDO DE
ANULAÇÃO DA
DECISÃO - PEDIDO DE
REFORMA DA DECISÃO

Julgado - RC nº 3248 - Sessão Ordinária em 12/05/2015 Acórdão - Relator JUIZ SUBSTITUTO JOSÉ GONZAGA CARNEIRO Publicado em 19/05/2015 no Diário da Justiça Eletrônico, nº 087, página 10/11, Decisão: RESOLVEU o Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do relator e em harmonia com a manifestação do Procurador Regional Eleitoral, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença por incompetência do Juízo, em face do reconhecimento da prerrogativa de foro a um dos acusados e de nulidade do processo diante da ausência de proposta do sursis processual e, no mérito, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença oburgada.

Julgado - E.Dcl. no RC nº 3248 - Sessão Extraordinária em 22/06/2015 Acórdão - Relator JUIZ SUBSTITUTO JOSÉ GONZAGA CARNEIRO Publicado em 24/06/2015 no Diário da Justiça Eletrônico, nº 112, página 4/5, Decisão: RESOLVEU o Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conhecer e dar parcial provimento aos Embargos de Declaração para entender prequestionada a matéria imposta

<p>Recurso Criminal</p>	<p>8593.2012.618.0021 Assunto do processo RECURSO CRIMINAL - CORRUPÇÃO OU FRAUDE - DENÚNCIA - ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL - PEDIDO DE CONDENAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO</p>	<p>JOÃO ALBERTO DE CARVALHO MACHADO</p>	<p>21ª ZE - PIRACURUCA</p>	<p>no apelo</p> <p>Julgado - E.Dcl. no RC nº 3248 - Sessão Extraordinária em 31/07/2015 Acórdão - Relator Juiz AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO Publicado em 12/08/2015 no Diário da Justiça Eletrônico, nº 146, página 6. Decisão: RESOLVEU o Tribunal, a unanimidade, nos termos do voto do relator, acolher preliminar de preclusão temporal do apelo para não conhecer os 2ºs Embargos de Declaração em apreço.</p>
				<p>Expedido para o TSE para apreciação de agravo</p> <p>Julgado - RC nº 8593 - Sessão Ordinária em 16/03/2015 Acórdão - Relator Juiz JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR Publicado em 31/03/2015 no Diário da Justiça Eletrônico, nº 57, página 11-12, Decisão: RESOLVEU o Tribunal, por maioria, vencido o relator, nos termos do voto divergente do Doutor José Vidal de Freitas Filho e em harmonia com a manifestação do Procurador Regional Eleitoral, conhecer e dar parcial ao recurso para condenar o acusado pela prática do crime tipificado no art. 299 do Código Eleitoral no tocante somente a Areolino Rodrigues de</p>

<p>Recurso Criminal</p>	<p>275.2014.618.0096</p> <p>Assunto do processo RECURSO CRIMINAL CORRUPÇÃO ELEITORAL DENÚNCIA - ART. 299 DO CC O ART. 71 DO CP PROCEDENTE EM</p>	<p>EMERSON BANDEIRA PERES DA SILVA</p>	<p>96ª ZE – NOSSA SENHORA DE NAZARÉ</p>	<p>Brito, aplicando a pena mínima de um ano, substituída por duas penas restritivas de direito, a saber: a. prestação pecuniária no valor de dez salários mínimos; b. Prestação de serviço à comunidade pelo mesmo período da condenação durante 8 horas semanais. Doutor José Vidal de Freitas Filho foi designado para lavar o acórdão.</p> <p>Julgado - E.Dcl. no RC nº 8593 - Sessão Ordinária em 24/04/2015 Acórdão - Relator JUIZ JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO Publicado em 06/05/2015 no Diário da Justiça Eletrônico, nº 78, página 19, Decisão: RESOLVEU o Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, mantendo-se inalterado o acórdão objurgado, e aplicar a sanção do art. 275, §4º, do Código Eleitoral.</p> <p>Secretaria Judiciária aguardando prazo recursal até 18/04/2016</p> <p>Julgado - RC nº 275 - Sessão Ordinária em 04/04/2016 Acórdão - Relator JUIZ JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO Publicado em 13/04/2016 no Diário da Justiça Eletrônico, nº 64, página 6, decisão: Resolveu o Tribunal, à</p>
-------------------------	--	--	---	---

<p>Ação Penal</p>	<p>PARTE - MULTA - PENA - RESTRITIVA DE DIREITOS - PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO</p>	<p>44882.2001.618:0000 (AP 69) Assunto do processo Denúncia pela prática de crimes tipificados no art. 289 do Código Eleitoral c/c o art. 14, II do Código Penal e art. 290 do Código Eleitoral</p>	<p>WILMAR ALVES LIMA</p>	<p>TERESINA - 96ª ZE - BOQUEIRÃO DO PI</p>	<p>unanimidade, nos termos do voto do relator e em harmonia com a manifestação verbal do Procurador Regional Eleitoral, rejeitar a Questão de Ordem de nulidade do processo por ausência de proposta de suspensão condicional do processo, suscitada da tribuna pelo causídico do recorrente, e, no mérito, por maioria, vencido o Doutor Agrimar Rodrigues de Araújo, nos termos do voto do relator e em consonância com o parecer ministerial, conhecer e negar provimento ao recurso.</p>
<p>Sobrestado no TRE/PI Julgado - AP nº 69 - Sessão Ordinária em 22/06/2004 Acórdão - Relator Juiz ORLANDO MARTINS PINHEIRO Publicado em 13/07/2004 no Diário da Justiça Eletrônico, às 5218 horas, página 13, Decisão: RESOLVEU o Tribunal, à unanimidade, de acordo com o parecer do douto representante da Procuradoria Regional Eleitoral exarado às fls. 277/279, dos autos, e nos termos do voto do Relator, determinar a suspensão do processo em relação a WILMAR ALVES LIMA, em obediência ao art. 366 do CPP e pela absolvição de RAIMUNDO NONATO SOARES, por ausência de provas suficientes para sua condenação, nos termos do art. 386,</p>					

VI, do CPP.)

Julgado - E.Dcl. no RC nº 1667 -
Sessão Ordinária em 09/08/2011
Acórdão - Relator Juiz Luiz
Gonzaga Soares Viana Filho
Publicado em 17/08/2011 no
Diário da Justiça Eletrônico, nº
151, página 05. Decisão.
RESOLVEU o Tribunal, à
unanimidade, nos termos do voto do
relator, conhecer dos presentes
embargos de declaração e dar-lhes
parcial provimento apenas para
sanar a omissão referente a não
manifestação acerca da
possibilidade da substituição da
pena privativa de liberdade por pena
restritiva de direito e, em
consequência, conceder
substituição da pena privativa de
liberdade aplicada (2 anos e 6
meses) por 2 (duas) penas
restritivas de direito, consistentes
em prestação de serviços à
comunidade e em prestação
pecuniária, esta em razão da
condição financeira do réu, no valor
de 8 (oito) salários mínimos, que
pode ser substituída por prestação
equivalente em valor, mas de outra
natureza, se houver aceitação da
parte beneficiada (arts. 43, I e 45,
§§ 1º e 2º, CP), sendo as entidades
favorecidas indicadas pelo Juízo da
53ª Zona Eleitoral, mantendo-se

	<p>Ação Penal 5105777.2005.618.0000 (AP 100)</p> <p>Assunto do processo Denúncia pela prática de crime tipificado no art. 299, do Código Eleitoral.</p>	<p>ANTÔNIO PEREIRA DE ASSIS.</p>	<p>TERESINA - 70ª ZE - SAO GONÇALO DO PIAUI</p>	<p>inalterado o acórdão nos demais pontos, ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição a ensejar a concessão de efeito modificativo ao julgado.</p> <p>Sobrestado no TRE/PI</p> <p>Julgado - AP nº 100 - Sessão Ordinária em 11/01/2010 Acórdão - Relator Dr. VALTER ALENCAR REBELO Publicado em 20/01/2010 no Diário da Justiça, nº 10, página 03/04, Decisão: RESOLVEU o Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do relator, à mingua de provas seguras acerca dos fatos noticiados na denúncia, absolver os acusados PEDRO FERREIRA DA SILVA, GREGÓRIO PIRES DE SOUSA, GENIVALDO LOPES DA CRUZ e MARIA DE JESUS DE SOUSA, mantendo a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional em relação ao acusado ANTÔNIO PEREIRA DE ASSIS.</p>
	<p>5082043.2005.618.0000 (AP 96)</p> <p>Assunto do processo Denúncia pela prática de Crime tipificado no art. 299, do Código Eleitoral.</p>	<p>MANOEL BRITO DA COSTA</p>	<p>TERESINA - 27ª ZE - LUZILÂNDIA</p>	<p>Sobrestado no TRE/PI</p> <p>Julgado - AP nº 96 - Sessão Ordinária em 27/04/2010 Acórdão - Relator Des HAROLDO OLIVEIRA REHEM Publicado em 06/05/2010 no Diário da Justiça, nº 81, página 10, Decisão: RESOLVEU o Tribunal, por maioria, nos termos do voto do relator, vencidos os Doutores Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Valter Ferreira de</p>

				<p>Alencar Pires Rebelo, tendo em vista a não comprovação da materialidade da conduta ilícita, com fulcro no art. 386, II, do Código de Processo Penal, c/c o art. 364 do Código Eleitoral, julgar improcedente a presente ação penal e absolver os acusados Clisérquio Plácido Cordeiro e Janaína Pinto Marques de Meneses e, no que pertine ao acusado Manoel Brito da Costa, aplicar-lhe a disposição contida no art. 366, do CPP, para suspender seu julgamento, até disposição legal ao contrário aplicada.</p>
<p>138676.2010.618.0011 Assunto do processo AÇÃO PENAL - CRIME ELEITORAL - ART. 325 e 326 DO CODIGO ELEITORAL (IPL Nº55/2009-SR/DPF/PI) - DENUNCIA - DECISAO - DECLINIO DE COMPETÊNCIA DO JUIZO ELEITORAL DA 11ª ZONA - PEDIDO DE RECEBIMENTO - PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO PENAL - PEDIDO DE CONDENAÇÃO</p>	<p>ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE</p>	<p>TERESINA – 11ª ZE PIRIPIRI</p>	<p>Expedido para o TSE para apreciação de agravo Julgado - AP nº 138676 - Sessão Ordinária em 13/02/2012 Acordão - Relator Juiz JORGE DA COSTA VELOSO Publicado em 16/02/2012 no Diário da Justiça Eletrônico, nº 032, página 7-8, Decisão: A unanimidade, nos termos do voto do relator, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, por maioria, nos termos do voto divergente do Doutor Sandro Helano Soares Santiago, vencidos o relator e o Desembargador Jose Ribamar Oliveira, julgar procedente, em parte a ação penal para condenar o denunciado ODIVAL JOSE DE ANDRADE pela prática do crime de injúria (art. 326 do CE), fixar a pena</p>	

				<p>base em 35 dias-multa e o valor do dia-multa em 1 (um) salário-mínimo vigente à época dos fatos, posto as condições econômicas do réu (Deputado Estadual) e, existindo causa de aumento de pena, em decorrência de o crime ter sido praticado em rádio local (meio que facilita a divulgação da ofensa), nos termos do art. 327, III, do Código Eleitoral, condenar o réu ao pagamento de 46 (quarenta e seis) dias-multa cujo valor deverá ser atualizado quando da execução, tendo como <i>dies a quo</i> a data da infração, conforme dispõe o art. 49, § 2º, do CP, determinar, ainda, o lançamento do nome do réu no rol dos culpados, após o trânsito em julgado.</p>
--	--	--	--	--

Data: 18/04/2016